



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2057/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a reparação das vias e dos passeios públicos pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, quando efetuar reparos nos sistemas de água e esgoto, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo em até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Fiscal do Município - UFIMS.

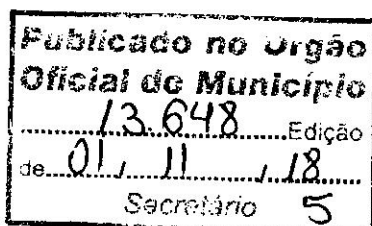
Art. 2º Nas vias públicas em que os reparos no sistema de água e esgoto danificarem a pavimentação asfáltica, nas quais o somatório destas intervenções atingir 30% (trinta por cento) da área, compreendidos na mesma quadra, fica a concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a recapear toda a extensão da área atingida.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo da via pública em até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Fiscal do Município - UFIMS.

Art. 3º As multas previstas nesta lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 30 de outubro de 2018.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal